

Estudo Técnico Preliminar 71/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23087.020057/2024-01

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a avaliação quanto a contratação de Fundação de Apoio para a realização do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto referente a instalação da rede de gases especiais no Prédio C, especificamente no Laboratório de Novos Materiais e Dispositivos - LNMD (sala UE-C-110) e a instalação da rede de gases especiais para atender as necessidades do Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV) no prédio M, denominado CEBIOEX, todos localizados na Unidade Educacional Santa Clara em Alfenas.

O ETP foi elaborado em observância as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES n°. 58, de 8 de agosto de 2022, regulamentando as disposições da Lei n°. 14.133/21. Salientamos que o ETP, em observância ao artigo 9°, §3° da IN SEGES n° 08/22 privilegiou a consecução dos objetivos da contratação, em detrimento de exigências meramente formais:

Art. 9° (...)

§ 3° Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei n° 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS

A instalação das rede de gases especiais nos Prédios C e M localizados na Unidade Educacional Santa Clara relaciona-se diretamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI para o período de 2021 a 2025, em especial aos eixos temáticos Ensino (E1), na melhoria da qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Unifal-MG no tocante à melhora do IGC (indicador de qualidade das instituições) e Sustentabilidade (S6) na ampliação da infraestrutura e acessibilidade de seus prédios, além de adequar seus espaços de atendimento às normas dos órgãos de vigilância sanitária. Dessa forma, com a contratação, espera-se atingir as metas e os objetivos traçados no PDI.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 17879859000115-0-000001/2022

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Id do item no PCA: 1425

Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia

Identificador da Futura Contratação: 153028-20/2021

4. Descrição da necessidade

A necessidade de instalação da rede de gases especiais no Prédio C, Laboratório de Novos Materiais e Dispositivos - LNMD (sala UE-C-110), foi delineada no processo nº 23087.010022/2021-11, nos autos o professor responsável destacou que a "construção da casa de gases é questão de segurança, atualmente os cilindros estão colocado dentro do laboratório, oferecendo sérios riscos à vida em caso de queda e rompimento das válvulas de segurança".

Quanto a instalação da rede de gases especiais no Prédio M, Cebioex, a demanda é destinada ao atendimento das necessidades do equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV) conforme apontamentos contidos no processo nº23087.009673/2024-01.

As demandas de rede de gases especiais na Unidade Educacional Santa Clara, em Alfenas-MG, foram identificadas, reunidas e selecionadas, com isso os dois prédios que serão atendidos com a instalação da rede de gases especiais são o prédio C e M. A contratação de fundação de apoio para o gerenciamento administrativo e financeiro do serviço leva em conta o histórico deste tipo de contratação. A Unifal-MG já contratou anteriormente uma fundação de apoio para gerenciamento administrativo e financeiro e obteve sucesso em sua execução. O agrupamento dos serviços torna mais atrativa a contratação e até a mesmo a seleção de empresa pela Fundação de Apoio, de forma que compreendemos que o agrupamento dos serviços é benéfico para a Administração.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional	Lucas Cezar Mendonça

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio.

O Artigo 1º da Lei nº 8.958/94 prevê que as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES poderão celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

A legislação estipula ainda que é compreendido como desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, conforme artigo 1º, §1º da Lei nº 8.958/94.

A atuação da Fundação de Apoio em projetos referentes a melhoria de infraestrutura é limitada às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, conforme artigo 1º, §2º da Lei nº 8.958/94.

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.958/94, a fundação a ser contratada deve ser constituída na forma de fundação de direito privado, em conformidade com o Código Civil de 2002, além de não possuir finalidades lucrativas.

Ademais, tal fundação deve estar sujeita a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.

A fundação de apoio na execução do contrato a ser firmado deverá prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores, submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante e ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

A Fundação de Apoio contratada deverá divulgar, na íntegra, em sítio mantido na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 4º- A da Lei nº 8.958/94:

- a) os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio com a Universidade Federal de Alfenas;
- b) os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- c) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do contrato;
- d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do contrato; e,
- e) as prestações de contas do instrumento contratual.

A Lei nº 14.133/21 prevê entre as hipóteses de dispensa de licitação, a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, conforme artigo 75, inciso XV.

Logo, há previsão para contratação direta da Fundação de Apoio para gerir administrativa e financeiramente o projeto.

Os serviços necessários não têm natureza continuada, pois o gerenciamento administrativo e financeiro é vinculado a execução da obra.

O contrato a ser firmado deverá observar a previsão contida no artigo 92, da Lei nº 14.133/21.

O contrato a ser celebrado com a Fundação de Apoio atenderá ao período de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, incluindo prazo para realização da seleção pública do fornecedor, execução da obra e prestação de contas. Em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/21 compreendemos que o prazo de vigência do contrato a ser fixado é de um 9 (nove) meses, considerando um prazo de 3 (três) meses para execução dos serviços de engenharia.

O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da administração, poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

Destacamos que é vedada a subcontratação total do objeto, assim como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, nos termos do artigo 1º, §4ª da Lei nº. 8.958/14 e do artigo 10 do Decreto Federal nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010:

Art. 10. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Caberá a Unifal-MG zelar para que as seguintes práticas previstas no artigo 13 do Decreto Federal nº 7.423/10 não ocorram:

Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º.

A Fundação de Apoio Contratada deverá observar as disposições contidas no Decreto Federal nº. 8.241 de 21 de maio de 2014 quanto a contratação de obras e serviços de engenharia.

O artigo 3º, §2º da Lei nº 8.958/94 impõe limites a Fundação de Apoio, buscando preservar a moralidade administrativa:

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 2º As fundações de apoio não poderão: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

- a) seu dirigente; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)
 - b) servidor das IFES e demais ICTs; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)
 - c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)
- III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

É de responsabilidade da Fundação Apoio divulgar na íntegra os instrumentos contratuais formalizados, relatórios semestrais de execução dos contratos, relação dos pagamentos efetuados e a prestação de contas dos instrumentos contratuais nos termos do artigo 4º-A, da Lei nº 8.

Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Os projetos básicos para a instalação da redes de gases nos prédios C e M foram devidamente elaborados, com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica por Engenheiro Mecânico, a demais, os valores da contratação foram estimados com base em pesquisa de mercado e custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi nos termos do artigo 4º, inciso II, alíneas "b" e "c".

7. Levantamento de Mercado

Contextualizando o cenário, ressaltamos que a Unifal-MG mantém parcerias com apenas duas fundações de apoio como informado no portal (<https://www.unifal-mg.edu.br/proaf/fundacoes-de-apoio/>) que são a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas (FACEPE) e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP).

Buscando avaliar o mercado, as duas instituições foram consultadas quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro. A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) nos informou que:

Devido ao compromisso assumido com a UFMG, para a execução de diversas obras na Universidade, nossa equipe de engenharia já encontra-se com sua capacidade de operação esgotada. Sendo assim, infelizmente, nesse momento, a Fundep não está recebendo novos projetos, que envolvam serviços de engenharia de qualquer natureza, de nossas ICT's Apoiadas.

A Facepe apresentou a seguinte proposta para gerenciamento administrativo e financeiro:

Logo, apenas a Facepe nos encaminhou proposta válida. Reforçamos que a Facepe já foi contratada anteriormente para o gerenciamento administrativo e financeiro da rede de gases do prédio Labmat no Campus de Poços de Caldas, com o serviço sendo prestado em conformidade, além de que a fundação executa atualmente o gerenciamento administrativo e financeiro da instalação da rede de gases especiais no prédio Cemara no Campus de Poços de Caldas.

A Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE é uma fundação de direito privado, em conformidade com o Código Civil de 2002 conforme artigo 1º de seu Estatuto.

Nos termos do artigo 4º do Estatuto da FACEPE, a fundação não possui fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas sob nenhuma forma.

A fundação está sujeita a fiscalização pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais como se observa de seu Estatuto que foi aprovado pela Resolução nº 01/2009 do MPMG.

A Facepe está devidamente credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conforme Portaria Conjunta nº 26, de 27 de março de 2023, com validade de 5 (cinco) anos.

Destarte, passamos a análise quanto ao preenchimento dos requisitos para contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei nº. 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A Facepe possui as seguintes finalidades estatutárias:

Art. 6º - São finalidades da FACEPE:

I - Prestar serviços de assistência científica, pedagógica, didática, cultural, esportiva e de apoio a Instituições Públicas ou privadas;

II - Criar, apoiar e desenvolver, em estabelecimento próprio ou em Instituições públicas ou privadas, programas de intercâmbio de cooperação cultural e Técnico-Científica;

III - Estimular, apoiar e desenvolver a pesquisa científica e atividades de extensão;

IV - Promover o Ensino em estabelecimentos mantidos pela FACEPE ou em Instituições Públicas ou Privadas, inclusive no nível de extensão e pós-graduação;

V - Criar, manter e apoiar serviços educativos e assistenciais nas áreas de sua atuação, que poderão servir de estágios para alunos de instituições públicas ou privadas;

VI - Gerenciar atividades de prestação de serviços na área de saúde, da produção, fornecimento e distribuição de produtos farmacêuticos, e outros produzidos pela UNIFAL-MG;

VII - Executar e desenvolver programas de concessão de bolsas de estudos, de pesquisa, de extensão e de aperfeiçoamento profissional;

VIII - Captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados;

IX - Editar e divulgar, por todos os meios lícitos, estudos, pesquisas e projetos;

X - Prestar serviços gráficos e artísticos.

§ 1º - A Fundação deverá buscar promoção do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico, das atividades artísticas e culturais, da preservação ambiental e do patrimônio histórico e artístico, podendo para tanto, estabelecer convênio com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades nesse sentido.

§ 2º - A Fundação trabalhará pelo Ensino, Pesquisa, Extensão e pelo desenvolvimento institucional.

Como se observa do Estatuto, a Fundação de Apoio se dedica a estimular, apoiar e desenvolver a pesquisa científica e atividades de extensão, além de criar, apoiar e desenvolver programas técnico-científicos. Como ressaltado acima, o artigo 4º do Estatuto deixa claro que a Fundação de Apoio não possui fins lucrativos.

Quanto a inquestionável reputação ética e profissional da Fundação de Apoio destacamos o reconhecimento pela própria Universidade Federal de Alfenas quanto ao desempenho de suas atividades, ademais, o próprio credenciamento da Facepe perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conforme Portaria Conjunta nº 26, de 27 de março de 2023, com validade de 5 (cinco) anos, comprova sua notabilidade.

Compreendemos que estão preenchidos os requisitos para contratação direta da Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE para a realização do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto referente a instalação das redes de gases dos Prédios C (LNMD) e M (Cebioex-MEV) na Unidade Educacional Santa Clara.

8. Descrição da solução como um todo

A contratação de Fundação de Apoio, Facepe, envolverá o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto referente a instalação das redes de gases especiais dos Prédio C (LNMD) e M (Cebioex), ambos na Unidade Educacional Santa Clara.

Deverá ser contratada Pessoa Jurídica de engenharia, especializada no ramo, para execução de serviço de engenharia com fornecimento de materiais para instalação das redes de gases especiais, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Memorial Descritivo.

As soluções adotadas atendem às necessidades da Instituição.

A obra será construída na Unidade Educacional Santa Clara, localizada na Av. Jovino Fernandes Sales, 2600, Bairro Santa Clara - Alfenas/MG, CEP: 37133-840.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em razão da natureza do objeto, gerenciamento administrativo e financeiro de projeto, estima-se a contratação de apenas uma Fundação de Apoio, tal posição coaduna-se com a justificativa para o não parcelamento do objeto.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.432,12

O Valor estimado para contratação é de R\$8.460,27 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), conforme orçamento encaminhado pela Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas.

Destacamos que a Fundep (Fundação de Apoio da UFMG) também foi consultada, mas afirmou que está se dedicando integralmente à UFMG.

A instalação da rede de gases do C (LNMD) e M (Cebioex), todos localizados na Unidade Educacional Santa Clara, possui um custo estimado de R\$169.205,41. O valor a ser pago a título de gerenciamento administrativo e financeiro é R\$8.460,27 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme art. 40, inciso V, alínea "b" e § 2º da Lei 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Contudo, o parcelamento da solução não é viável, nos termos do art. 40 § 3º incisos I e II, da Lei 14.133/2021, não há justificativa para a contratação de mais de uma Fundação de Apoio para gerir administrativa e financeiramente projetos similares como a instalação da rede de gases do prédio C e ML, todos localizados na Unidade Educacional Santa Clara.

Ressaltamos ainda que a contratação de uma única fundação de apoio permitirá que esta agrupe os serviços de engenharia em um único item, tornando a seleção pública mais atrativa. A instalação da rede de gases do prédio C (LNMD) foi estimada em R\$116.333,71 e do prédio M (Cebioex) em R\$52.871,70. Logo, a junção dos itens torna a seleção mais atrativa, caso os itens sejam contratados separadamente há o risco que nenhuma empresa seja selecionada para executar a rede de gases do prédio M, por exemplo.

Pelas justificativas apresentadas, sugere-se o não parcelamento da contratação.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 17879859000115-0-000001/2022

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Id do item no PCA: 1425

Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia

Identificador da Futura Contratação: 153028-20/2021

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atendimento às demandas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

15. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências para a adequação do ambiente para a solução a ser contratada.

16. Possíveis Impactos Ambientais

O artigo 45 da Lei nº 14.133/21 prevê que devem ser respeitadas as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; e, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

A execução dos serviços de engenharia a serem contratados pela Fundação de Apoio implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 9.605/1998 - condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nos artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

É responsabilidade da fundação de apoio exigir da empresa a ser contratada que esta dê destino correto aos resíduos da obra, através de Controle de Transporte de Resíduos, enviando o material para locais idôneos, regularizados e ambientalmente adequados e que estejam em conformidade com as legislações ambientais vigentes, resolução CONAMA 307 de 05 de julho de 2002, NBR 15.112 e normas da ABNT, segundo exigência da IN nº 1 de janeiro de 2010. Serão assumidos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental visando à redução do consumo de energia e água, e geração de resíduos gerais e de construção civil em relação à procedimentos de desenvolvimento e gestão, às soluções técnicas de projeto e execução de obra ou serviços de engenharia e à racionalidade de operação e manutenção da edificação.

O contratado deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006.

Caberá ao contratado comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso.

No caso de dúvidas fundadas acerca da autenticidade dos documentos acima, conforme art. 9º do Decreto nº 9.094/17, poderá haver solicitação de cópia autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto neste Estudo Técnico Preliminar e pelo alinhamento da solução proposta ao Plano de Desenvolvimento Institucional, declaramos ser viável a contratação da fundação de apoio para gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços de instalação da rede de gases do prédio C (LNMD) e (Cebioex), todos localizados na Unidade Educacional Santa Clara, em estudo.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NICOLAS DOS SANTOS RABELO DE CARVALHO

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 15:45:47.

CLAUDIO SCASSIOTTI

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 15:42:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - E-mail Fundep - Orçamento Gerenciamento Administrativo e Financeiro Obra_Serviço.pdf (208.19 KB)
- Anexo II - E-mail de Universidade Federal de Alfenas - Proposta Gerenciamento Administrativo e Financeiro Rede de Gases UESC.pdf (166.8 KB)
- Anexo III - Ofício_517_2024_-_Rede_de_gases_.pdf (290.96 KB)



Nicolas dos Santos Rabelo de Carvalho <nicolas.carvalho@unifal-mg.edu.br>

Orçamento Gerenciamento Administrativo e Financeiro Obra/Serviço

2 mensagens

Nicolas dos Santos Rabelo de Carvalho <nicolas.carvalho@unifal-mg.edu.br> 26 de novembro de 2024 às 17:23
Para: Agatha Dornellas Ritter Costa <AgathaCosta@fundep.com.br>, Carina dos Santos Maia <carinamaia@fundep.com.br>, adrianamonteiro@fundep.com.br

Senhoras Representantes,

A Unifal-MG estuda a contratação de uma fundação de apoio para o gerenciamento administrativo e financeiro da instalação da rede de gases do prédio Profatec, na Unidade Educacional Santa Clara, em Alfenas-MG. Nesse sentido, solicitamos à Vossa Senhoria que nos encaminhe um orçamento contendo os valores para realização de tal atividade, para continuidade dos estudos e planejamento.

Encaminhamos a planilha orçamentária do serviço em estudo para referência.

Ressaltamos que o valor estimado da contratação é de R\$411.865,01.

Atenciosamente,

--

Nícolas dos Santos Rabelo de Carvalho
Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO
Fone: (35) 3701-9170
Pró Reitoria de Planejamento - PROPLAN
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



GAS_UESC_PREDIO-L_PROFATEC_PAC_REV01_ComDesoneracao_assinado.pdf

751K

Rejane Marlene Martins <rejanemartins@fundep.com.br> 27 de novembro de 2024 às 13:33
Para: Nicolas dos Santos Rabelo de Carvalho <nicolas.carvalho@unifal-mg.edu.br>
Cc: Agatha Dornellas Ritter Costa <AgathaCosta@fundep.com.br>

Prezado Nicolas, boa tarde.

Devido ao compromisso assumido com a UFMG, para a execução de diversas obras na Universidade, nossa equipe de engenharia já encontra-se com sua capacidade de operação esgotada.

Sendo assim, infelizmente, nesse momento, a Fundep não está recebendo novos projetos, que envolvam serviços de engenharia de qualquer natureza, de nossas ICT's Apoiadas.

Atenciosamente,



Rejane Martins

**Gerente
Negócios e**

Parcerias

+55 31 9
9852.9666
fundep.ufmg.br |
[Linkedin](#) | [Fa](#)
[cebook](#) |
[Instagram](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



GAS_UESC_PREDIO-L_PROFATEC_PAC_REV01_ComDesoneracao_assinado.pdf

751K



Nicolas dos Santos Rabelo de Carvalho <nicolas.carvalho@unifal-mg.edu.br>

Proposta Gerenciamento Administrativo e Financeiro

2 mensagens

Nicolas dos Santos Rabelo de Carvalho <nicolas.carvalho@unifal-mg.edu.br> 6 de dezembro de 2024 às 14:03
Para: Valdirene Facepe <valdirene.facepe.contabil@gmail.com>, Compras FACEPE <compras@facepealfenas.org.br>, Setor de Projetos – Cíntia S A Batista <cintia@facepealfenas.org.br>, Presidência <PRESIDENCIA@facepealfenas.org.br>

Senhor Presidente,

A Unifal-MG estuda a contratação de uma fundação de apoio para o gerenciamento administrativo e financeiro da rede de gases dos seguintes prédios institucionais: Prédio M (Cebioex) para atendimento do MEV e Prédio C (LNMD), todos na Unidade Educacional Santa Clara. Nesse sentido, solicitamos à Vossa Senhoria que nos encaminhe um orçamento contendo os valores para realização de tal atividade. Encaminhamos a planilha orçamentária dos serviços em estudo para referência. Reforçamos que o prazo estimado para execução dos serviços é de 3 (três) meses e o prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses. Ressaltamos que o valor estimado da contratação é de R\$169.205,41.

2 anexos



GAS_UESC_PREDIO-M_CEBIOEX_PAC_REV00_ComDesoneracao_assinado.pdf
335K



GAS_UESC_PREDIO-C_LNMD_PAC_ComDesoneracaoREV01_assinado.pdf
336K

cintia@facepealfenas.org.br <cintia@facepealfenas.org.br> 9 de dezembro de 2024 às 15:49
Para: Nicolas dos Santos Rabelo de Carvalho <nicolas.carvalho@unifal-mg.edu.br>
Cc: Valdirene Facepe <valdirene.facepe.contabil@gmail.com>, Compras FACEPE <compras@facepealfenas.org.br>, Presidência <PRESIDENCIA@facepealfenas.org.br>, projetos@facepealfenas.org.br

Prezado Nicolas, boa tarde!

Com a ciência do presidente da Facepe o Sr. Eduardo Fernandes Tardiole, encaminho o ofício FACEPE 517/2024 com a proposta de gerenciamento.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Cíntia Siqueira Alves Batista - Setor de Projetos

Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão - FACEPE Alfenas-MG

CNPJ: 25.657.149/0001-79

Praça Doutor Emílio da Silveira, nº 14 Prédio A - Centro


37.130-029 - Alfenas -MG


Telefones: (35) 99871-8014 ou 99871-8214

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **GAS_UESC_PREDIO-M_CEBIOEX_PAC_REV00_ComDesoneracao_assinado.pdf**
335K

 **GAS_UESC_PREDIO-C_LNMD_PAC_ComDesoneracaoREV01_assinado.pdf**
336K

 **Relatorio - Oficio_517_2024_-_Rede_de_gases_-_Profatec_assinado.pdf**
214K

 **Oficio_517_2024_-_Rede_de_gases_-_Profatec_assinado.pdf**
291K

OFÍCIO Nº: 517/2024/FACEPE

Alfenas 09 de dezembro de 2024.

Ao senhor
Nícolás dos Santos Rabelo de Carvalho
Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO)
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

ASSUNTO: Interesse no gerenciamento administrativo e financeiro da rede de gases dos seguintes prédios institucionais: Prédio M (Cebioex) para atendimento do MEV e Prédio C (LNMD), todos na Unidade Educacional Santa Clara.

REFERÊNCIA: Email: Proposta Gerenciamento Administrativo e Financeiro

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao e-mail em epígrafe, manifestamos a concordância favorável em realizar o gerenciamento financeiro e administrativo do da **rede de gases dos seguintes prédios institucionais: Prédio M (Cebioex) para atendimento do MEV e Prédio C (LNMD), todos na Unidade Educacional Santa Clara.**

Informamos que o valor total estimado para a gestão do referido projeto, é de **R\$ 8.460,27 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)**, para custear as despesas, de acordo com a descrição detalhada abaixo:

Despesas com gerenciamento administrativo e financeiro – Rede de gases do Prédio M (Cebioex) e Prédio C (LNMD), todos na Unidade Educacional Santa Clara..						
Rubrica	Sub-Rubrica	Quant. Recursos Humanos	Valor/ Hora	Hora/Mês	Meses	Valor Total
Recursos Humanos	Contador	1	R\$ 31,00	10	3	R\$ 930,00
	Setor de compras	2	R\$ 14,00	10	3	R\$ 840,00
	Setor de Projetos	2	R\$ 15,84	10	3	R\$ 950,40
	Setor Financeiro	1	R\$ 14,00	10	3	R\$ 420,00
	Analista de T.I - Produção de mídias	1	R\$ 15,00	10	3	R\$ 450,00
	Assessoria Jurídica	1	R\$ 20,00	10	3	R\$ 600,00
	Setor Acadêmico	1	R\$ 14,00	10	3	R\$ 420,00
	Presidência	1	R\$ 40,00	10	3	R\$ 1.200,00
Insumos Diversos	Gastos ocupacionais e administrativos como: papel, material de informática (computadores, impressoras, cartucho e tonner), material de escritório, limpeza, saneamento básico, energia elétrica, aluguel, telefonia, Internet, transporte, aquisição e contratação de serviços indiretos para atendimento do projeto, despesas diversas, etc.	1	R\$ 2.649,87	1	1	R\$ 2.649,87
Total						R\$ 8.460,27

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente

EDUARDO FERNANDES TARDIOLE

Data: 09/12/2024 15:39:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Fernandes Tardiole
Presidente
FACEPE – ALFENAS/MG